



INFORMAÇÃO Nº 83/2025

Florianópolis, 20 de agosto de 2025.

Referência: Pedido de Informação nº 0235/2025.
SCC 00012838/2025.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 1965/SCC - DIAL-GEAPI, proveniente da Diretoria de Assuntos Legislativos vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no qual encaminha o pedido de informação PIC 0235/2025 subscrito pelo Deputado Marcos José de Abreu acerca da assistência a pacientes com medicamentos à base de *Cannabis* no Estado, esta Diretoria de Assistência Farmacêutica esclarece que segundo a Resolução Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Produto de *Cannabis* é um produto industrializado, objeto de Autorização Sanitária pela ANVISA, destinado à finalidade medicinal, contendo como ativos, exclusivamente derivados vegetais ou fitofármacos de *Cannabis sativa*. Deve possuir predominantemente canabidiol (CBD) e não mais que 0,2% de tetrahydrocannabinol (THC).

Ainda segundo a Anvisa, há somente 1 registro de medicamento à base de CBD e THC no Brasil, com indicação em bula para o tratamento de espasticidade moderada a grave devido à Esclerose Múltipla.

1 - Atualmente quantos pacientes são assistidos com medicamentos à base de Cannabis?

Esta Secretaria não disponibiliza de forma administrativa medicamentos à base de *cannabis* no SUS.

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) disponibiliza de forma administrativa e gratuita o produto derivado de *Cannabis* com até 0,2% de Tetrahydrocannabinol (THC) na apresentação Canabidiol (CDB) 23,75 mg/mL solução oral (gotas) - frasco com 10mL, para 33 pacientes totalizando 869 frascos mensais (R\$ 7.223,56/mês)

2 - Há procedimento para atendimento administrativo desta demanda ou somente por meio de medida judicial é fornecido o medicamento à base de Cannabis?

Sim, há fornecimento administrativo de produtos. Em setembro de 2024, foi publicada a Portaria SES/SC nº 1233, que aprova o protocolo de Uso de Canabidiol para o Tratamento de Epilepsia Farmacorresistente às Terapias Convencionais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Santa Catarina. Neste contexto são contemplados indivíduos acima de 2 anos de idade e que se enquadrem nas CIDs G40.4 (Outras Epilepsias e Síndromes Epilépticas Generalizadas), G40.9 (Epilepsia Não Especificada) e Q85.1 (Complexo da Esclerose Tuberosa) e preencham os critérios de inclusão. É disponibilizado o produto derivado de *Cannabis* com até 0,2% de Tetrahydrocannabinol (THC) na apresentação: Canabidiol (CDB) 23,75 mg/mL solução oral (gotas) - frasco com 10mL. A solicitação deste produto pode ser feita nas farmácias públicas nos 295 municípios catarinenses.

Em relação ao medicamento à base de *Cannabis*, a Secretaria de Estado da Saúde atende as demandas judiciais em situações específicas. Atualmente possuímos um processo judicial para fornecimento do medicamento Mevatyl® (Tetrahydrocannabinol 27 mg/ml + Canabidiol 25 mg/ml, spray oral, frasco 10 ml) único produto a base de *Cannabis* registrado como medicamento no Brasil.

3- Qual o montante gasto anualmente para atendimento da demanda de medicamentos de base canábica? E há dados históricos a esse respeito dos últimos 10 anos?

A SES possui histórico de aquisição para atender demandas judiciais desde o ano de 2019 conforme as informações:

Red. DIAF/GETAF



2019 - R\$ 68.472,00 - primeira aquisição de medicamento à base de *Cannabis*
2020 - R\$ 0,00
2021 - R\$ 72.653,49
2022 - R\$ 45.626,25
2023 - R\$ 57.194,28
2024 - R\$ 88.272,48
2025 - R\$ 36.412,20 - até 19/08/2025

4- Qual é o impacto percentual sobre o orçamento destinado à aquisição de **medicamentos** atualmente?

Como o montante financeiro envolvido no fornecimento de medicamento, conforme informado em resposta ao questionamento 3, entendemos que o impacto ao orçamento é muito pequeno.

5- Qual o impacto se o medicamento fosse fornecido administrativamente?

Como informado anteriormente, a SES disponibiliza o produto derivado de *Cannabis* com até 0,2%THC de forma administrativa e regular para os pacientes cadastrados de acordo com as patologias elencadas no protocolo de uso. Temos observado aumento crescente no número de pacientes de diferentes idades e de todas as regiões do Estado, oportunizando maior acesso à população que necessita. Acreditamos que há impacto positivo com a incorporação deste produto como alternativa terapêutica para pacientes com epilepsias de difícil controle, favorecendo assim melhora no quadro clínico e no convívio social do paciente assistido.

6- Há estimativa de impacto financeiro se o medicamento adquirido fosse nacional e não importado?

Não há incorporação de medicamento à base de *Cannabis* na SES/SC, portanto, não há aquisição e não temos como mensurar impacto financeiro.

7- De que forma o Executivo vem cumprindo suas obrigações legais (Lei nº 19.136/2024) para o fornecimento de canabidiol?

Antes mesmo de ser sancionada a referida Lei, a SES já estava se organizando para que houvesse fornecimento de produto à base de *cannabis* em atendimento aos pacientes com as patologias: Síndrome de Dravet, Síndrome de Lennox-Gastaut, Complexo da Esclerose Tuberosa.

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC) vem adotando medidas progressivas e estruturadas para viabilizar a implementação da Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de *Cannabis* para Fins Medicinais, conforme previsto na Lei Estadual nº 19.136, de 19 de dezembro de 2024. Destacam-se as seguintes ações:

- **Instituição da Comissão de Trabalho:** Por meio da **Portaria SES nº 102, de 23 de janeiro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE nº 22.437, de 23/01/2025), foi instituída a Comissão de Trabalho responsável por implementar as diretrizes da referida política pública, nos termos do artigo 7º da lei. A Comissão é composta por médicos e farmacêuticos com experiência na área, e atua de forma multidisciplinar, técnica e consultiva.
- **Publicação do Regimento Interno da Comissão:** A estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Trabalho foram formalizados com a publicação de seu Regimento Interno, no Diário Oficial do Estado (DOE nº 22.443, de 31/01/2025), conferindo transparência e segurança às suas atividades.
- **Disponibilização de formulário para análise técnica de novas patologias:** Em março de 2025, foi encaminhado **comunicado oficial ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC)**, solicitando ampla divulgação aos profissionais médicos do Estado acerca do formulário eletrônico (Google Forms), que recebe propostas de **ampliação das indicações terapêuticas para uso de Canabidiol**, com até 0,2% de THC, desde que baseadas em evidências científicas robustas. O envio deve ser feito com um formulário por patologia sugerida, em consonância com os artigos 2º e 7º da Lei nº 19.136/2024.

Link do formulário:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeYxNTU_7-CupzKz37CsnoETBHuEJXv6foBBi2flXUAjHw5sA/viewform

- **Início da análise das propostas técnicas:** A Comissão de Trabalho já deu início à avaliação das documentações recebidas por meio do formulário, até a presente data. Ressalta-se que a Comissão atua em **caráter consultivo**, emitindo pareceres técnicos orientadores, cabendo



exclusivamente ao gestor da pasta a decisão final sobre a incorporação de novas indicações clínicas ou alterações nas diretrizes já instituídas pela Portaria SES nº 1.233, de 17 de novembro de 2024.

8- Quais as limitações sanitárias para a aquisição de medicamentos canábicos nacional?

Desde que os produtos à base de *Cannabis*, tanto nacionais ou importados, tenham registro na ANVISA e que estejam cumprindo as regras da RDC 327/2019 não há impeditivo.

Em consulta ao sítio eletrônico da Anvisa, tem-se 28 produtos à base de *Cannabis* com registro válido de diversas concentrações de CBD e apresentações. E há somente 1 registro de medicamento à base de CBD e THC no Brasil, com indicação em bula para o tratamento de espasticidade moderada a grave devido à Esclerose Múltipla.

9- Há desenvolvimento de estudos e pesquisas para *Cannabis* medicinal promovida, apoiada e financiada pela Secretaria de Estado da Saúde ou Estado de Santa Catarina?

Sim, há constante estudos nas melhores bibliotecas científicas disponíveis a procura de evidências científicas robustas a fim de subsidiar novas incorporações como foi feita pela equipe técnica da SES no momento que padronizou o uso do canabidiol para epilepsia refratária e de difícil controle com as terapias já existentes no SUS.

10- Outras informações que entender pertinentes.

A SES/SC reafirma mais uma vez, seu compromisso com a implementação da política pública, com responsabilidade, ampliando progressivamente o acesso ao tratamento com produtos à base de *Cannabis*, de forma segura, ética, baseada em evidências científicas robustas, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Maria Teresa Bertoldi Agostini
Diretoria de Assistência farmacêutica
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2Y8MX2X1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI** (CPF: 642.XXX.309-XX) em 20/08/2025 às 14:29:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 20/08/2025 às 15:39:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyODM4XzEyODQxXzlwMjVfMik4TVgyWDE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012838/2025** e o código **2Y8MX2X1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO Nº 1699/2025/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 1965/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia do Pedido de Informação nº 0235/2025, subscrito pelo Deputado Marcos José de Abreu, por meio do qual solicita informações acerca da assistência a pacientes com medicamentos à base de cannabis no Estado, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1330/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhamos a manifestação da Superintendência de Atenção à Saúde (Informação nº 83/2024), prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis – SC

Red. GABS/JTG

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RPS435K2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 26/08/2025 às 10:10:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyODM4XzEyODQxXzlwMjVfUIBTNDM1Szl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012838/2025** e o código **RPS435K2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 2075/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0235/2025, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu, encaminho o Ofício nº 1699/2025/SES/GABS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documento contendo informações a respeito da assistência a pacientes com medicamentos à base de canabidiol (CBD) no Estado.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TYV55Q08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 26/08/2025 às 17:56:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyODM4XzEyODQxXzlwMjVfVFIWNTVRMDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012838/2025** e o código **TYV55Q08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.